

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1985, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 1985, de 2019, renumerando-se os demais:

**Art. 4º** A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“**Art. 1º-A.** O piso salarial nacional para os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como a iniciativa privada, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais, com base em jornada de trabalho de trinta horas semanais.

§2º O piso salarial nacional dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional será reajustado anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses imediatamente anteriores.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, o que se observa por todo o país são profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais com salários incompatíveis com as suas atribuições profissionais, chegando, em alguns casos, a ganhar apenas R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por uma jornada de trinta horas semanais. É essa grave distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda.

O piso salarial nacional para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que ora propomos, no valor de R\$ 7.315,00, tem por referência



o sétuplo do atual salário mínimo, que é de R\$ 1.045,00. Entendemos que uma remuneração adequada é o melhor reconhecimento que pode ser dado a esses profissionais tão necessários e valorosos. Esse é um reparo imprescindível de ser feito.

É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de uma categoria como a de fisioterapeutas, com a remuneração de médicos. Não há razão plausível para a existência de tamanha desproporção salarial. O fisioterapeuta estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, sendo, portanto, peça essencial na preservação da saúde dos seres humanos.

Com a fisioterapia integrada na atenção básica, por exemplo, há o acompanhamento mais próximo da saúde da população atendida. Nesse âmbito, o fisioterapeuta atua, preferencialmente, com grupos populacionais, orientando sobre as posturas mais adequadas, exercícios de alongamento, relaxamento, respiratórios e orientações quanto à higiene pessoal, para cada grupo ou para cada situação. Destaca-se, nesta atuação preventiva, o trabalho em grupos de pessoas em idade escolar, de gestantes e de idosos.

Sua atuação tempestiva, portanto, evita diversos males à saúde de seus pacientes, ocasionando, inclusive, o desafogamento do Sistema Único de Saúde – SUS, que se vê desobrigado a providenciar tratamento para doenças mais graves que poderiam atingir o povo brasileiro.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Esta emenda, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

